



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 172/2020

Trata-se de projeto de lei ordinária que “*Dispõe sobre denominação de ‘DR. AMÉRICO FIGUEIREDO’ a uma via pública e dá outras providências*”, de autoria da Chefe do Executivo.

A proposição pretende denominar o prolongamento da Dr. Américo Figueiredo e nos termos da mensagem da Sr<sup>a</sup> Prefeita Municipal: “*este Projeto de Lei é consequência de sugestão recebida por este Executivo, através da Divisão de Geoprocessamento e Geotecnologia Aplicada – DIGEO/SEPLAN, uma vez que o trecho em questão ainda não possui denominação oficial, conforme manifestação exarada à fl. 330 do PA nº 23.744/2014*”.

A matéria é de iniciativa legislativa concorrente da Câmara, versando sobre denominação de vias públicas, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município em seu art. 33, inc. XII<sup>1</sup>.

Vale ressaltar que, como se trata de mera extensão de denominação já existente a prolongamento de via pública, desnecessária se faz a instrução da presente propositura com os requisitos regimentais do Art. 94, §3º, IV do Regimento Interno desta Câmara (RIC).

Todavia, é cabível pequena correção nas datas referentes ao ano de nascimento e falecimento do homenageado, uma vez que consta os anos de 1964-2000 no art. 2º do PL, datas essas que não são logicamente possíveis, haja vista que a primeira lei que homenageou o Dr. Américo Figueiredo com a denominação de uma via foi a Lei Municipal nº 131, de 27 de agosto de 1949. Logo, o seu nascimento e falecimento devem ter ocorrido antes dessa data.

Dessa forma, observada a cautela acima, **nada a opor sob o aspecto legal** da proposição.

É o parecer.

Sorocaba, 5 de novembro de 2020.

**Roberta dos Santos Veiga**  
**Procuradora Legislativa**

De acordo:

**Marcia Pegorelli Antunes**  
**Secretária Jurídica**

<sup>1</sup> Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.